



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *Jornal*

AmM ED *12134* DE

31/12/14 a *31/12/14*

Pag *001*

Bezerra B.M.
Procuradoria Jurídica Do Município

PUBLICADO *Jornal*

da cidade ED *13293* DE

03/01/15 a *03/01/15*

Pag *008*

Bezerra B.M.
Procuradoria Jurídica Do Município

LEI MUNICIPAL Nº 2.240/2.014.

SÚMULA: AMPLIA PARA ATÉ R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), O VALOR LIMITE DA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR EXPRESSA NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1829, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIA: Vereadores: Emerson Sais Machado, Reinaldo de Souza (Lau), Oslen Dias dos Santos (Tuti), Paulo Cezar Chardulo (Jiló), Bernardo Patrício dos Santos, Charles Miranda Medeiros, José Elói Crestani, Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado para até R\$ 5.500,00 (*cinco mil e quinhentos reais*) o valor limite da Verba Indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar expressa no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1829, de 30 de junho de 2010, passando a ter a seguinte redação:

.....
Art. 1º. Fica criada na Câmara Municipal de Alta Floresta, verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, qualquer valor até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), observado os termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 30 de dezembro de 2014


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal